



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)  
Luziânia (GO): 17/09/19  
*am*  
Presidente

Gabinete do Vereador Aldenor Júnior

Indicação nº 161/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

**“Solicita pavimentação asfáltica em todas as ruas não pavimentadas do bairro Parque JK, Luziânia - Goiás”.**

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de um anseio comunitário. Um sonho das famílias em serem agraciados com a pavimentação asfáltica. Tal benfeitoria, irá amenizar os transtornos causados pela ação do tempo nos períodos de seca, onde a poeira levantada com a passagem dos veículos tem causado problemas respiratórios em crianças e idosos, vindo a causar um prejuízo enorme às famílias e ao poder público.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

  
Aldenor Gomes Moreira Júnior  
Vereador

Protocolado Em: 16/09/2019  
16:26 horas  
*Roxiane Alves*  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)  
Luziânia (GO) 17/09/19  
*Rau*  
Presidente

Gabinete do Vereador Aldenor Júnior

Indicação nº 160/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:-

**“Solicita pavimentação asfáltica na Rua 22, do bairro Parque Santa Fé, Luziânia - Goiás”.**

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de um anseio comunitário. Um sonho das famílias em serem agraciados com a pavimentação asfáltica. Tal benfeitoria, irá amenizar os transtornos causados pela ação do tempo nos períodos de seca, onde a poeira levantada com a passagem dos veículos tem causado problemas respiratórios em crianças e idosos, vindo a causar um prejuízo enorme às famílias e ao poder público.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

  
Aldenor Gomes Moreira Júnior  
Vereador

Protocolado Em: 16/09/2019  
16:26 horas  
*Roxane Alves*  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)  
Luziânia (GO): 17/09/19  
*[Assinatura]*  
Presidente

Gabinete do Vereador Aldenor Júnior

Indicação nº 159/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

**“Solicita pavimentação asfáltica na Rua 21, do bairro Parque Santa Fé, Luziânia - Goiás”.**

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de um anseio comunitário. Um sonho das famílias em serem agraciados com a pavimentação asfáltica. Tal benfeitoria, irá amenizar os transtornos causados pela ação do tempo nos períodos de seca, onde a poeira levantada com a passagem dos veículos tem causado problemas respiratórios em crianças e idosos, vindo a causar um prejuízo enorme às famílias e ao poder público.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

*[Assinatura]*  
Aldenor Gomes Moreira Júnior  
Vereador

Protocolado Em: 16/09/2019  
16:26 horas  
*[Assinatura]*  
Assinatura

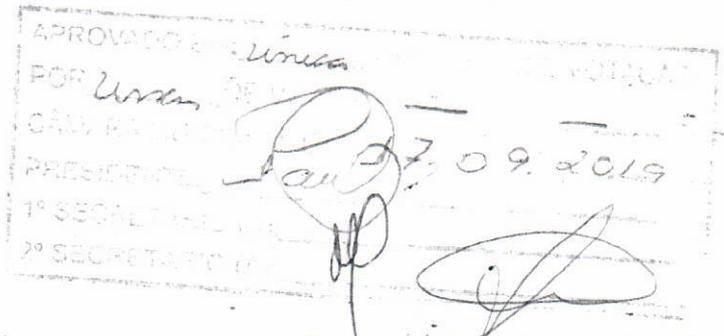


**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Aldenor Júnior

Requerimento nº 007/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, requer na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada correspondência ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Luziânia **Paulo César Cardoso Feitosa**, requerimento no seguinte teor:

**“Requer realização de sessão solene denominada de “1ª Conferência da Federação Mundial da Paz em Luziânia”, para entrega de Títulos dos Embaixadores da Paz”.**

#### JUSTIFICATIVA

Os Embaixadores da Paz são uma rede global de líderes, que representam a diversidade religiosa, racial e étnica da família humana e de todos os segmentos das atividades humanas.

Os qualificados embaixadores reconhecem e compartilham princípios comuns e estão comprometidos no caminho para promover a reconciliação, vencer barreiras e construir um mundo de paz.

O evento de entrega dos títulos acontecerá no dia 27 de setembro às 19 horas, neste plenário.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

Aldenor Gomes Moreira Júnior  
**Vereador**

PROTOCOLADO Em: 16/09/2019  
16:26 horas  
Aldenor Moreira  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Nilson Lins

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÖES)  
Luziânia (GO): 19/09/2019  
*[Assinatura]*  
Presidente

Indicação nº 74/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Secretário Municipal de Esporte e Lazer **Sérgio Pinto Affonso**, a seguinte indicação:

**“Solicito construção de uma praça com quadra coberta, academia aberta e playground na Baixada dos Baiano no Parque Alvorada I”.**

#### JUSTIFICATIVA

A prática de esportes é algo essencial a vida humana, e com a construção de uma quadra e academia aberta irá incentivar a comunidade local a fazê-la.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

*[Assinatura]*  
**Nilson Lins**  
Vereador

Protocolado Em: 18/09/2019  
09:34 horas  
*[Assinatura]*  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÔES)  
Luziânia-GO: 18/09/2019  
Presidente

Gabinete do Vereador Carlos da Liga  
Indicação nº 071/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Marcelo de Oliveira Caixeta**, a seguinte indicação:

**“Instalação de pontos de taxi em frente ao Banco do Brasil (Avenida Lucena Roriz) e em frente ao Hospital Regional do Jardim Ingá (Avenida Israel Pinheiro Machado), no Distrito do Jardim Ingá, neste município.”**

#### JUSTIFICATIVA

O exposto nesta indicação tem a sensibilidade de melhorar os serviços oferecidos pelos os profissionais taxistas daquele distrito, que não medem esforços para o bom atendimento à população, e para adéqua-se a atual realidade, necessitam de estrutura em parceria com poder público para construção de pontos fixos de taxi, que trará mais conforto e comodidade a todos profissionais e a comunidade que almejam um serviço público de boa qualidade.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

**CARLOS DA LIGA**  
Vereador

Protocolado Em: 18/09/2019  
14:23 horas  
Roxane Alves  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)  
Luziânia (GO): 19/09/2019  
*[Assinatura]*  
Presidente

Gabinete do Vereador Carlos da Liga

Indicação nº 070/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal de Luziânia **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Saúde **Watherson Roriz de Oliveira** e a Senhora Diretora do Hospital Regional do Jardim Ingá **Maria Tereza Vargas**, a seguinte indicação:

**“Solicita instalação de equipamentos fisioterapêuticos e contratação de profissional fisioterapeuta para o Hospital Regional do Jardim Ingá.”**

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação, traz novamente as reivindicações dos moradores do Distrito do Jardim Ingá, que para receber atendimento de fisioterapia precisam se deslocar até o CAIS do Setor Fumal. Visto que o distrito possui mais de cem mil habitantes razão que influencia diretamente nas áreas básicas do município como a saúde pública.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

*[Assinatura]*  
**CARLOS DA LIGA**  
Vereador

Protocolado Em: 18/09/2019  
H: 23 horas  
*[Assinatura]*  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)  
Luziânia (GO): 19 / 09 / 2019  
*Jam*  
Presidente

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque  
Moradia e Trabalho

Indicação nº 159/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicito colocação de meio-fio nos bairros: Vila Portuguesa e Vila Roriz.”

#### JUSTIFICATIVA

O solicitado é uma reivindicação dos moradores das quais alegam, que principalmente em época de chuvas, é grande o número de estragos que o asfalto sofre, em virtude da falta de meio fio. Solicito aprovação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

*Boaz de Albuquerque*  
Boaz de Albuquerque  
Vereador-PDT

Protocolado Em: 18 / 09 / 2019  
14:19 horas  
*Carione Alves*  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)  
Luziânia (GO): 19/09/2019  
*J. M.*  
Presidente

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque  
Moradia e Trabalho

Indicação nº 160/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“**Solicito revisão das lâmpadas nos bairros: Vila Portuguesa e Vila Roriz**”.

#### JUSTIFICATIVA

A solicitação é reivindicação dos moradores da Rua que alegam que há mais de dois meses há lâmpadas nas ruas que estão queimadas e que no período noturno fica difícil a locomoção no bairro. Solicito aprovação do mesmo.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

*Boaz de Albuquerque*  
**Boaz de Albuquerque**  
**Vereador-PDT**

Protocolado Em: 18/09/2019  
14:19 horas  
*Rosiane Almeida*  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)

Luziânia (GO): 19 / 09 / 2019

Presidente

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque  
Moradia e Trabalho

Indicação nº 162/2019

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

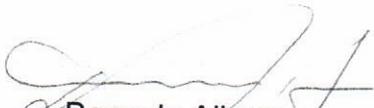
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

**“Solicito massa asfáltica para a Rua Joaquim Gilberto, mesma rua da Escola Nova Vida, no bairro Setor Viegas”.**

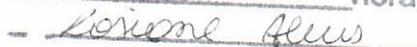
### JUSTIFICATIVA

A indicação é uma reivindicação dos moradores e pais da região, que tem tido problemas principalmente com a questão da péssima condição que se encontra a rua. Ressalta-se que é uma rua que tem escola, sendo assim há uma grande movimentação de pais e crianças e a locomoção se torna um transtorno. Peço aos nobres vereadores aprovação desta indicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

  
Boaz de Albuquerque  
Vereador- PDT

Protocolado Em: 19 / 09 / 2019  
14:19 horas

  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)  
Luziânia (GO), 19/09/2019

*Paulo*  
Presidente

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque  
Moradia e Trabalho

Indicação nº 161/2019

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

**“Solicito massa asfáltica para as Ruas 03 e 05, no bairro Vila Portuguesa”.**

#### JUSTIFICATIVA

A indicação é uma reivindicação dos moradores da região, que tem tido problemas principalmente com a questão da péssima condição que se encontra a rua. Peço aos nobres vereadores aprovação desta indicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

*Boaz de Albuquerque*  
**Boaz de Albuquerque**  
Vereador- PDT

Protocolado Em: 18/09/2019  
14:19 horas  
*Koxire Alves*  
Assinatura

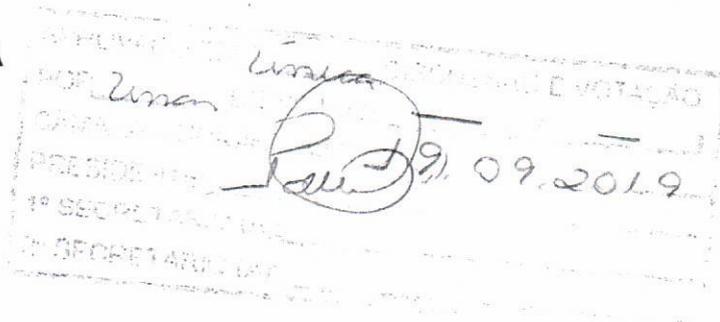


**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque  
Moradia e Trabalho**

### **MOÇÃO DE APLAUSO**

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara  
Luziânia-GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, conforme Artigo 276, Inciso I do Regimento Interno, requer que seja enviada a presente MOÇÃO DE APLAUSO, ao Senhor **Silvio Fernandes de Sousa**, em homenagem aos relevantes trabalhos realizados em nosso município.

### **JUSTIFICATIVA**

O Senhor Silvio Fernandes de Sousa, nasceu no dia 03/06/1956 na cidade de Campina Grande na Paraíba, criado em Brasília, veio para o município de Luziânia em 2006. Casado com Ana Paula Alves, com quem constituiu família, mora no bairro Cruzeiro do Sul no Distrito do Jardim Ingá onde é conhecido como Silvio Cigano. Desde que residem no município estão desenvolvendo projetos com o objetivo de chamar a atenção dos jovens. Das meninas com projetos de danças africanas, ciganas e folclóricas brasileiras e dos meninos com o esporte de modo geral, jogos e lutas, como boxe e capoeira. Na comunidade, buscam ajudar dentro de suas possibilidades com tratamentos psíquico espiritual, terapias espirituais no tratamento de pessoas com esquizofrenia, depressivas, com tendências suicidas e dependentes químicos de modo geral.

Sempre estão buscando junto ao Poder Público Municipal medidas possíveis para os mais diversos problemas da comunidade. Membro do Conselho Fiscal da Escola Municipal Dom Agostinho no Parque Cruzeiro do Sul no Jardim Ingá.

Protocolado Em: 18/09/2019  
14:19 horas  
Renjane Alves  
Assinatura



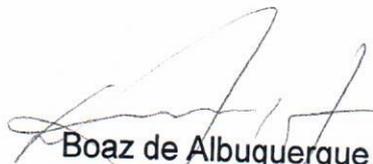
**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque  
Moradia e Trabalho**

Participou da IX Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema: "Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026, lema: Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026; O SUAS que temos e o SUAS que queremos", onde foi eleito delegado para representar o município na X Conferência Estadual de Assistência Social promovida pelo Conselho Estadual, juntamente com a Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.

Participou também da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob o tema: "Proteção Integrada, Diversidades e Enfrentamento às Violências", onde foram eleitas três moças da Casa de Oração e Apoio Espiritual Hatris Pahtran para representar o município na III Conferência Estadual.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

  
**Boaz de Albuquerque**  
**Vereador - PDT**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÔES)  
Luziânia (20): 19 / 09 / 2019

Presidente

Gabinete do Vereador Everaldo Meireles

Indicação nº 082/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte Urbano – **DITTUR Ulisses Humberto da Silva**, a seguinte indicação:

**“Redutor de velocidade na Rua 02, Quadra 02, no bairro Mansões de Recreio Casa de Telha”.**

#### JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária devido ao grande fluxo de veículos que ali transitam em alta velocidade.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

  
Everaldo Meireles  
Vereador

Protocolado Em: 18/09/2019  
13:49 horas  
  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)  
Luziânia (GO): 19, 109/2019

Presidente

Gabinete do Vereador Everaldo Meireles

Indicação nº 081/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

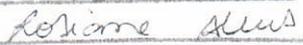
**“Patrolamento e cascalhamento na estrada que passa pela Fazenda Jorge, Mandiocal, Pirapitinga e Mato Grande (zona rural) ”.**

### JUSTIFICATIVA

Devido à grande quantidade de buracos que vem inviabilizando os veículos de trafegarem.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

  
Everaldo Meireles  
Vereador

Protocolado em: 18 / 09 / 2019  
13:49 horas  
  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)  
Luziânia (GO): 19/09/2019  
*[Assinatura]*  
Presidente

Gabinete do Vereador Everaldo Meireles

Indicação nº 080/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Diretor da SLU – Serviço de Limpeza Urbana **Iremar da Aparecida Vieira**, a seguinte indicação:

**“Regularização dos horários da coleta de lixo”.**

#### JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, uma vez que as coletas do lixo não passam regularmente no mesmo horário, causando transtornos à população. Com a irregularidade dos horários a população coloca o lixo fora de casa com muita antecedência e os animais rasgam os sacos, sujando as ruas.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

*[Assinatura]*  
Everaldo Meireles  
Vereador

Protocolado Em: 19/09/2019  
13:49 horas  
*[Assinatura]*  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÔES)  
Luziânia (GO): 19/09/2019  
*Jamir*  
Presidente

Gabinete do Vereador Eliel Júnior

Indicação nº060/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

**“Solicito pavimentação asfáltica para o bairro Jardim Bandeirante, neste município”.**

#### JUSTIFICATIVA

Atendendo as reivindicações dos moradores do Bairro acima citado, essa indicação é indispensável, tendo em vista que o referido local se encontra bastante precário.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

*Elie Junior*  
Vereador

Protocolado Em: 18/09/2019  
14:59 horas  
*Roxane Alves*  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)  
Luziânia (GO): 19/09/2019  
*[Assinatura]*  
Presidente

Cabinete do Vereador Eliel Júnior

Indicação nº059/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

**“Solicito complementação da pavimentação asfáltica da Avenida Júlio Meireles, no Setor Aeroporto, próximo à Quadra 02, neste município”.**

#### JUSTIFICATIVA

Atendendo as reivindicações dos moradores do bairro acima citado, essa indicação é indispensável, tendo em vista que o referido local se encontra bastante precário.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

*[Assinatura]*  
Eliel Júnior  
Vereador

Protocolado Em: 18/09/2019  
14:59 horas  
*[Assinatura]*  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)  
Luziânia (GO): 18/09/2019

Presidente

**Gabinete do vereador Felipe Medeiros Nascimento**

Indicação nº 259/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

**“Pavimentação asfáltica para a Rua Brás de Queiroz, Setor Sul próximo à estação de tratamento de esgoto.”**

### JUSTIFICATIVA

Os transtornos com a falta do asfalto são vários dentre eles a poeira, trazendo assim problemas respiratórios e muita terra, por isso estou solicitando que asfalte todos esses bairros citados acima.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

  
Felipe do Mandú  
Vereador

Protocolado Em: 18/09/2019  
14:10 horas  
Rosiane Alves  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÔES)  
Luziânia (GO): 19/09/2019

Presidente

**Gabinete do vereador Felipe Medeiros Nascimento**

Indicação nº 258/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Secretário Municipal de Saúde **Watherson Roriz de Oliveira**, a seguinte indicação:

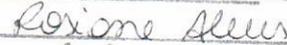
**“Construção de uma (UBS) Unidade Básica de Saúde na Vila Guará”.**

#### JUSTIFICATIVA

É de suma importância o término dessa obra, os moradores não aguentam mais passar por transtornos em hospitais no Distrito Federal, quem sofre com isso é a população, por isso venho fazer essa solicitação que conclua essa obra que esta parada já alguns anos.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

  
Felipe do Mandú  
Vereador

Protocolado Em: 18/09/2019  
14:10 horas  
  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)  
Luziânia (GO): 19/09/2019  
*[Assinatura]*  
Presidente

**Gabinete do vereador Felipe Medeiros Nascimento**

Indicação nº256/2019

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Secretário Municipal de Esporte e Lazer **Sérgio Pinto Affonso**, a seguinte indicação:

**“Construção de uma praça com academia ao ar livre para Vila Guará.”**

#### JUSTIFICATIVA

O bairro citado é muito carente de lazer, essa obra é de suma importância para práticas de exercícios diários para todos os moradores do bairro.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

*[Assinatura]*  
Felipe do Mandú  
Vereador

Protocolado em: 18/09/2019  
14:10 horas  
*[Assinatura]*  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÖES)  
Luziânia (GO): 18/09/2019  
*[Assinatura]*  
Presidente

**Gabinete do vereador Felipe Medeiros Nascimento**

Indicação nº 257/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

**“Pavimentação asfáltica para a Vila Guará.”**

#### JUSTIFICATIVA

Os transtornos com a falta do asfalto são vários dentre eles a poeira, trazendo assim problemas respiratórios e muita terra, por isso estou solicitando que asfalte todos esses bairros citados acima.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

*[Assinatura]*  
Felipe do Mandú  
Vereador

Protocolado Em: 18/09/2019  
14 10 horas  
*[Assinatura]*  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (DES)  
Luziânia (GO): 19/09/2019  
*[Assinatura]*  
Presidente

**Gabinete do vereador Felipe Medeiros Nascimento**

Indicação nº 260/2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

**“Pavimentação asfáltica para todo bairro Copaibas.”**

### JUSTIFICATIVA

O bairro acima não possui nenhuma rua asfaltada, o asfalto além de trazer o desenvolvimento para o bairro acaba com alguns transtornos como a lama e poeira, por isso estou fazendo esta solicitação para que tome uma providência.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

*[Assinatura]*  
Felipe do Mandú  
Vereador

Protocolado Em: 18/09/2019  
14:10 horas  
*[Assinatura]*  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.145 de 19 de setembro de 2019.**

**Autoria: José Maria Martins dos Santos**

***“Considera de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação Beneficente Maanaim Solidário - ASBEN”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Passa a ser considerado de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação Beneficente Maanaim Solidário – ASBEN.

**Art. 2º** A Associação Beneficente Maanaim Solidário – ASBEN, Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Luziânia-GO, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.491.130/0001-98, fundado em 12 de dezembro de 2002, situada à Rua 164, quadra 253, lote 18, Parque Estrela D’Alva IX no município de Luziânia, estado de Goiás.

**Art. 3º** A Associação Beneficente Maanaim Solidário – ASBEN é uma entidade de personalidade jurídica privada, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.**

  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.144 de 19 de setembro de 2019.**

**Autoria: Télio Rodrigues de Queiroz**

***“Considera de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação Casa da Vovó Assistência ao Idoso e a Menores em situação de risco, e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

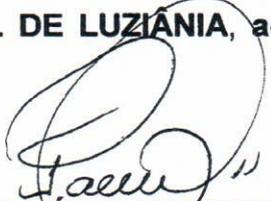
**Art. 1º** Passa a ser considerado de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação Casa da Vovó Assistência ao Idoso e a Menores em situação de risco, e dá outras providências.

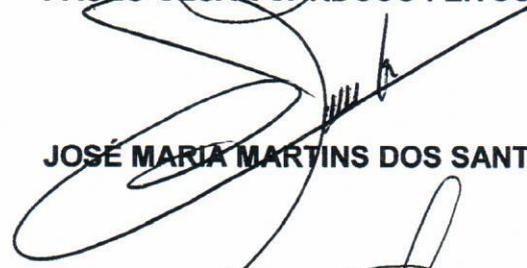
**Art. 2º** A Associação Casa da Vovó Assistência ao Idoso e a Menores em situação de risco – Registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Luziânia-GO, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ nº 25.189.100/0001-39, fundada no 1º de janeiro de 2016, tem sede na Rua Formosa, Quadra 106, Lote 56, Jardim Ingá – Luziânia, Estado de Goiás – CEP 72.853-106.

**Art. 3º** A Associação Casa da Vovó Assistência ao Idoso e a Menores em situação de risco, gozará de todas as vantagens, benefícios e assistências que faz jus as entidades assim declaradas em Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.

  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.143 de 19 de setembro de 2019.**

**Autoria: Ivan de Oliveira Couto**

***“Dispõe sobre a destinação correta, reciclagem/descarte de exames raios-x, tomografia e ressonância pelos hospitais, clínicas privadas, UPAS e postos médicos no município de Luziânia”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Hospitais, clínicas e consultórios, inclusive odontológicos no município de Luziânia, da rede pública ou privada, ficam obrigados a receber, para correta destinação, as chapas de exames de raios-x, tomografias, ressonância e similares, descartados pelo próprio estabelecimento e pelos pacientes.

**Art. 2º** As unidades de saúde citadas no artigo anterior deverão:

§ 1º Dispor de local adequado visível ao público para reconhecimento dos filmes de radiografias.

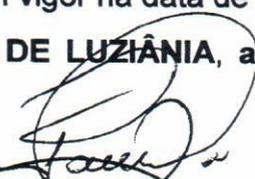
§ 2º Fixar em local visível, informações sobre riscos do descarte inadequado dos filmes de radiografias.

§ 3º Destinar o material recolhido a empresas responsáveis pelo gerenciamento de resíduos recicláveis.

**Art. 3º** O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela fiscalização e cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.

  
**PAULO CESAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.142 de 19 de setembro de 2019.**

**Autoria: Dioscler Lima Ferreira**

***“Proibição do plantão e o agenciamento de funerárias em estabelecimentos públicos de saúde no âmbito municipal”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o agenciamento e plantões de serviços funerários em estabelecimentos públicos de saúde do município.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que o descumprimento acarretará em notificação.

**Art. 2º** Após uma única vez notificado, os estabelecimentos de serviços funerários que forem reincidentes no descumprimento da Lei, serão multados.

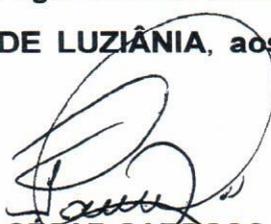
§ 1º A multa será aplicada pelo órgão competente.

§ 2º A reincidência do preceito imposto, implicará em pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 3º** O ingresso de prestadores de serviços funerários nos estabelecimentos públicos de saúde do município, somente será permitido mediante autorização formal de familiar ou responsável para entrega do corpo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.

  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.141 de 19 de setembro de 2019.**

**Autoria: Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão e Ivan de Oliveira Couto**

***“Dispõe sobre a criação da semana em combate e prevenção ao feminicídio, denominada como Lei Juliete de Lima Oliveira, no município de Luziânia e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

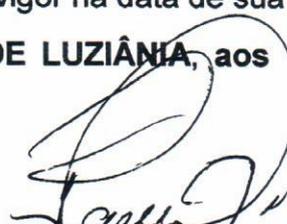
**Art. 1º** Dispõe sobre a criação da semana em combate e prevenção ao feminicídio, denominada como “Lei Juliete de Lima Oliveira” em referência à jovem estudante que foi brutalmente assassinada, no dia 1º de abril de 2011.

**Art. 2º** Nos termos desta Lei, a semana de combate ao feminicídio tem como atribuições: incentivar, fomentar e defender a integridade física, psíquica e moral da mulher, bem como conscientizar e motivar a todos contra o feminicídio, contribuindo com a Lei Federal nº 13.104/2015.

**Art. 3º** Essa semana ocorrerá sempre no mês de novembro, iniciando no dia 25, que é o Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher, que receberá o nome de Lei Juliete de Lima Oliveira, e a mesma passará a constar no Calendário Oficial do Município, assim como, no Calendário Escolar Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.

  
PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente

  
JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

  
IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.140 de 19 de setembro de 2019.**

**Autoria: Paulo César Cardoso Feitosa**

***“Dispõe sobre a permissão de acesso aos portadores de diabetes com: insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas a eventos, espaços públicos e privados no município de Luziânia”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado aos espaços públicos e privados a permissão de acesso aos diabéticos portando: insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas.

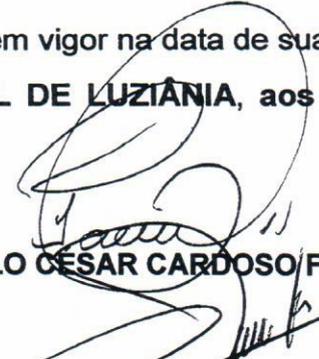
**Art. 2º** O portador de diabetes deverá comprovar esta condição mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia com CID.

**Parágrafo único.** Não será necessária qualquer indicação de produtos e insumos necessários para porte diário, sendo suficiente a condição de portador de diabetes para os benefícios desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, designando o órgão competente para essa finalidade e também prevendo sanções em Unidade Fiscal de Luziânia (UFL) aos estabelecimentos em caso de descumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

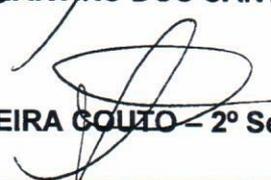
**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.



**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**



**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**



**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.139 de 19 de setembro de 2019.**

**Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque**

***“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental, e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental”, no âmbito do município de Luziânia do Estado de Goiás.

**Art. 2º** O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

**Art. 3º** O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ter como espaço prioritário de atuação nas escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

**Art. 4º** O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II – montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial (CAPS) para os que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;

III – monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

**Art. 5º** O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, e em família.

**Art. 6º** O “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes” deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

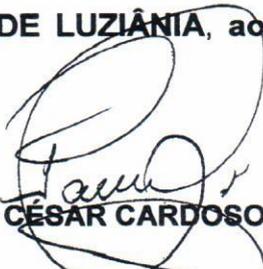
ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo", desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

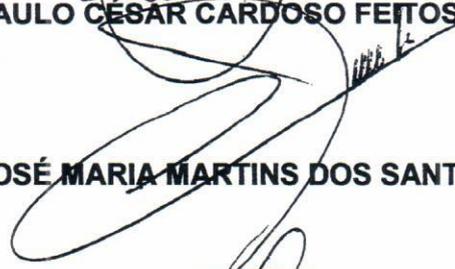
**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.**



**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**



**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**



**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.138 de 19 de setembro de 2019.**

**Autoria: Paulo César Cardoso Feitosa**

***“Institui o Dia Municipal de  
Conscientização e Orientação sobre o  
Câncer de Estômago em Luziânia”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

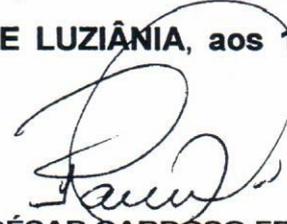
**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Estômago a ser comemorado no dia 28 de setembro.

**Parágrafo único.** Na data ora instituída, o Poder Executivo Municipal poderá, em conjunto ou não com instituições devidamente legalizadas que tratam do tema, promover palestras, seminários, entre outras campanhas.

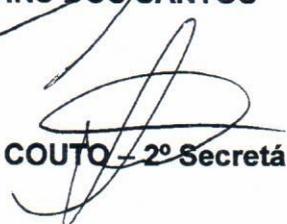
**Art. 2º** A data alvo desta Lei integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município e terá como objetivo esclarecer a sociedade sobre a doença e seus sintomas, bem como qualificar os profissionais de saúde para as ações de prevenção e tratamentos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.**

  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.137 de 19 de setembro de 2019.**

**Autoria: Aldenor Gomes Moreira Júnior**

***“Cria a ação social Geladeira Solidária no âmbito do município de Luziânia”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a ação social “Geladeira Solidária” no âmbito do município de Luziânia.

**Art. 2º** A ação social “Geladeira Solidária” têm como objetivo reduzir o desperdício de alimentos, incentivar a adoção de cultura e medidas solidárias entre os cidadãos e principalmente alimentar os mais necessitados.

§ 1º Esta ação social será executada de modo piloto na Prefeitura/Câmara Municipal de Luziânia.

§ 2º Sendo bem-sucedida, a ação será expandida para órgãos públicos e instituições privadas que manifestarem interesse.

**Art. 3º** Os alimentos ofertados serão oriundos de doações da comunidade, empresas privadas e demais interessados em colaborar com o projeto.

**Art. 4º** É de responsabilidade dos doadores informar a data de validade e os ingredientes dos alimentos e acondiciona-los em embalagens próprias e lacradas.

**Parágrafo único.** O *caput* deste artigo se refere especialmente a aqueles produtos que não possuem as informações supramencionadas em sua embalagem.

**Art. 5º** São proibidas as doações de:

- I – bebidas alcoólicas;
- II – carne crua;
- III – ovos;
- IV – garrafas e embalagens abertas.

**Art. 6º** A gestão e a organização da presente ação social, serão promovidas de forma voluntária.

**Art. 7º** As geladeiras serão doadas e deverão cumprir as seguintes exigências:

- I – estar em perfeito estado de conservação;



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

II – ter a identificação com a logo do projeto;

III – conter informações referente aos alimentos permitidos e proibidos;

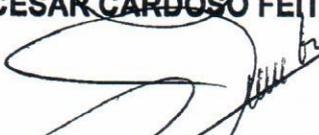
IV – constar, em lugar visível, o nome completo da pessoa física, jurídica, ou entidade, bem como o telefone do responsável para possível contato em casos de defeitos ou outras situações necessárias.

**Art. 8º** a integridade da geladeira é dever de todos, especialmente das autoridades policiais militares e guardas patrimoniais, que ao flagrarem qualquer vandalismo, deverão tomar as providências necessárias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.**

  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.136 de 19 de setembro de 2019.**

**Autoria: Aldenor Gomes Moreira Júnior**

***“Dispõe sobre o Censo Inclusão para identificação das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no município de Luziânia”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Censo Inclusão”, com objetivo de identificar as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do município de Luziânia, responsável pelo mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

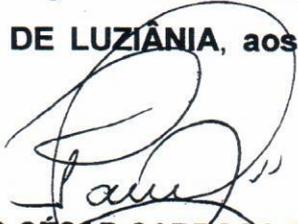
**Parágrafo único.** O Censo Inclusão deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

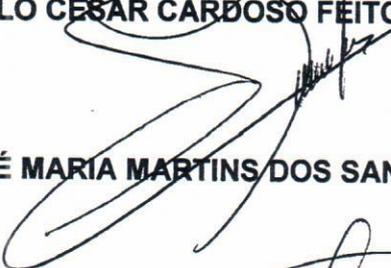
**Art. 2º** O Censo Inclusão deverá ser realizado a cada 4 (quatro) anos.

**Art. 3º** Para realização do Censo, esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, a qual também indicará a pasta responsável pela fiscalização e controle.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.

  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.135 de 19 de setembro de 2019.**

**Autoria: Ana Lúcia de Sousa e Silva**

***“Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Luziânia-GO, e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Luziânia-GO.

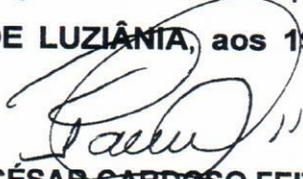
**Parágrafo único.** A determinação a qual se refere o artigo 1º, confere o direito ao atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e ou congêneres, inclusive nos respectivos estacionamentos.

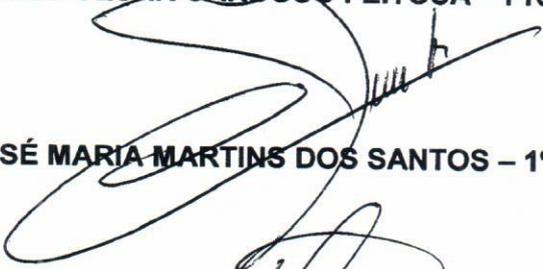
**Art. 2º** O benefício objeto dessa Lei, somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovar as condições elencadas no art. 1º dessa Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.

  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.134 de 19 de setembro de 2019.**

**Autoria: Lucas Ferreira Brito**

***“Cria o Projeto Empresa Amiga da Saúde no município”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no município de Luziânia, o Projeto Empresa Amiga da Saúde.

**Art. 2º** Todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Hospitais Públicos estabelecidos no Município, poderão ser atendidos pelo Projeto e em todas suas áreas.

**Art. 3º** As empresas interessadas em participar do Projeto, deverão apresentar à Secretaria de Saúde do Município, uma proposta que expresse em que área pretende atuar, apresentando projetos específicos para cada uma delas.

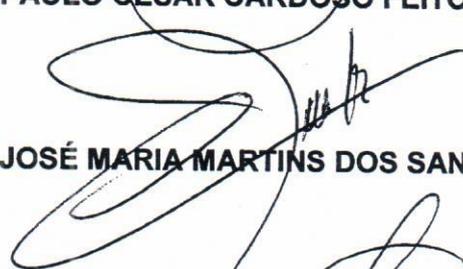
**Parágrafo único.** A empresa que for aprovada como “Amiga da Saúde”, poderá auxiliar os postos médicos e hospitais com medicamentos, equipamentos, exames, além de prestar serviços internos diversos como: lavanderia, alimentação (cozinha e refeitório), enfermaria, centro obstétrico, limpeza, berçário, serviços de engenharia, manutenção de equipamentos, transporte, participação em projetos de promoção de saúde e prevenção de doenças, entre outros.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.

  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COSTA – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.133 de 17 de setembro de 2019.**

**Autoria: Aldenor Gomes Moreira Júnior**

***“Dispõe sobre a criação do programa Luziânia cuidando do meu bairro, no município de Luziânia e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Luziânia, o programa “Luziânia cuidando do meu bairro”.

**Art. 2º** É diretriz do programa “Luziânia cuidando do meu bairro”, a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida.

I – a limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II – pintura de meio fio;

III – sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV – troca de lâmpadas queimadas;

V – limpeza de praças, campos de futebol;

VI – manutenção das vias públicas - execução de serviços de tapa buracos nas vias pavimentadas e compactação das ruas não pavimentadas;

VII – o bem-estar do cidadão nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, entre outras.

**Art. 3º** O programa “Luziânia cuidando do meu bairro” será executado:

I – por meio de parceria/convênio com a União, o Estado, Empresas, Universidades e Organizações Não Governamentais;

II – através de prestação de serviços dos entes públicos e privados contratados ou conveniados.

**Art. 4º** O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde e ao bem-estar dos munícipes.

**Art. 5º** O Executivo Municipal definirá cronograma em que executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

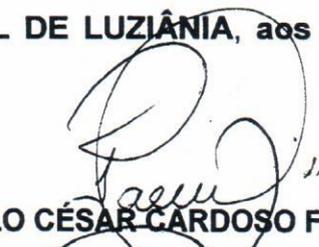
**Parágrafo único.** O programa “Luziânia cuidando do meu bairro” poderá ter a culminância das ações em único dia com realização de ações de lazer para a comunidade.

**Art. 6º** Os recursos financeiros para execução do programa municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas e poderão ser suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros para execução deste programa poderão ser oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

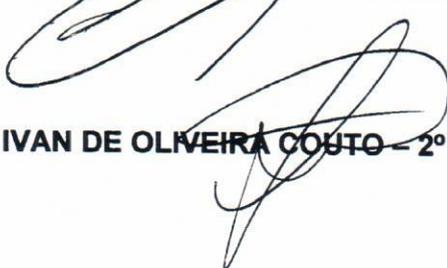
**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2019.**



**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**



**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**



**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.132 de 17 de setembro de 2019.**

**Autoria: Nilson da Silva Lins**

***“Dispõe sobre redução da carga tributária de empresas que contratem trabalhadores em seu primeiro emprego e os com idade igual ou superior a quarenta anos, no âmbito do município de Luziânia”.***

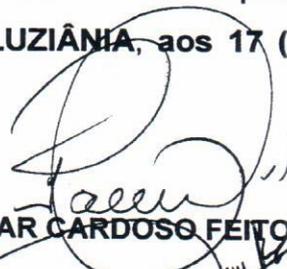
**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As pessoas jurídicas que contratem, com observância da legislação trabalhista, pessoas em seu primeiro emprego ou cuja idade seja igual ou superior a quarenta anos, poderão receber incentivos de dedução de até 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como isenção da taxa de alvará de funcionamento pelo município.

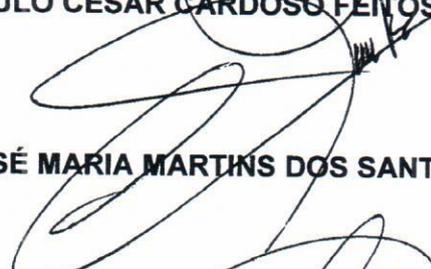
**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, a fim de facilitar o cumprimento de seus dispositivos, além de indicar a pasta que será responsável pelo seu atendimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

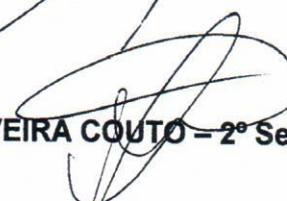
**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2019.



**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**



**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**



**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.131 de 17 de setembro de 2019.**

**Autoria: Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão**

***“Institui o mês Maio Laranja no município de Luziânia e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o mês “Maio Laranja” de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, no município de Luziânia.

**Art. 2º** No mês a que se refere esta lei, serão realizadas pelo Poder Executivo, atividades diversificadas voltadas para a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em nosso município.

**Art. 3º** As atividades descritas no artigo anterior, serão desenvolvidas pelos órgãos ligados ao Poder Executivo, no mês de maio de cada ano, tendo em vista o Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado no dia 18 do referido mês.

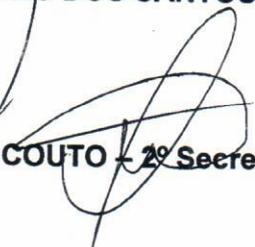
**Art. 4º** Esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do município de Luziânia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2019.

  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.130 de 17 de setembro de 2019.**

**Autoria: Everaldo Meireles Roriz**

***“Amplia a concessão do cartão de estacionamento público e privado dos deficientes para autistas no âmbito do município de Luziânia e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ampliado a concessão do cartão de estacionamento público e privado dos deficientes para autistas no âmbito do município de Luziânia.

**Parágrafo único.** A autorização especial concedida pelo *caput* será gratuita para o estacionamento de veículos em via pública, em vagas especiais, demarcadas com o símbolo internacional de acesso.

**Art. 2º** A Divisão de Trânsito e Transporte (DITTUR) será responsável por promover tal medida, a qual já é realizada para os demais deficientes, aos autistas ou seus responsáveis legais.

**Art. 3º** Passa a ser direito do autista, seja ele condutor ou passageiro, usufruir da prioridade das vagas especiais em estacionamento público ou privado destinadas aos deficientes, uma vez que este é considerado como tal, segundo a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 4º** A vaga especial é um direito assegurado por Lei Federal (Decreto Federal nº 5.296/2004), com uso regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e será implementada por esta Lei com gestão e fiscalização a cargo da DITTUR, seguindo formulários e procedimentos já executados pela mesma para a concessão aos demais deficientes.

**Art. 5º** Poderão usufruir de tais vagas, segundo as normas já citadas:

I – pessoas com deficiência física ambulatória no(s) membro(s) inferior(es). Ou seja, pessoas que, devido a sua deficiência física nas pernas e/ou pés, têm dificuldades para caminhar;

II – pessoas com deficiência física ambulatória autônoma, decorrente de incapacidade mental. Ou seja, pessoas que, por conta de sua incapacidade mental apresentam dificuldades para andar por si só;



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

III – pessoas com mobilidade reduzida temporária, com alto grau de comprometimento ambulatorio, inclusive as com deficiência de deambulação/caminhar temporária mediante solicitação médica;

IV – pessoas com autismo ou passageiros em qualquer meio de transporte citadas por esta Lei.

**Art. 6º** Essas vagas ficarão localizadas em áreas estratégicas, bem próximas à prédios públicos e privados, devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com deficiência.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, a fim de facilitar a orientação, fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos, tendo o respaldo da Lei anteriormente mencionada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2019.**

**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.129 de 17 de setembro de 2019.**

**Autoria: Felipe Medeiros Nascimento**

***“Dispõe sobre a proibição de venda de sacolas plásticas aos consumidores adquiridas em estabelecimentos comerciais no município de Luziânia”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a venda de sacolas plásticas, produzidas com derivados de petróleo, aos consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no município de Luziânia.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis ou biodegradáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

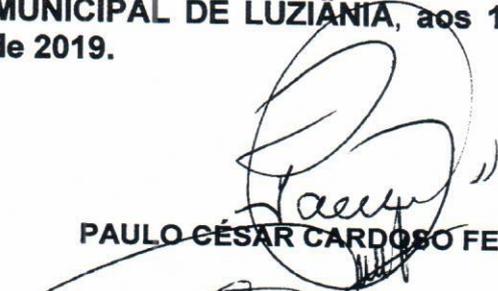
**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais devem expor a venda, promover e divulgar o uso de sacolas reutilizáveis, oferecendo este produto aos consumidores e informando que as mesmas são ecologicamente corretas e que poupam recursos naturais.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

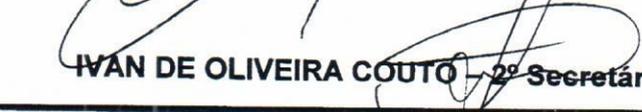
**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2019.

  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.128 de 12 de setembro de 2019.**

**Autoria: Poder Executivo**

***“Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal que especifica, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados cargos efetivos no quadro de servidores permanentes no âmbito do poder executivo municipal na forma do anexo único.

**Parágrafo único.** As atribuições, vencimentos e requisitos para investidura no cargo estão descritos no anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Aplicam-se aos cargos criados nesta Lei todas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação municipal extravagante.

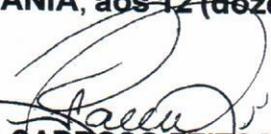
**Art. 3º** Aos vencimentos dos cargos criados por esta Lei poderá ser concedida gratificação especial da ordem de até 100% (cem por cento) do vencimento, em razão do desempenho das atividades.

**Art. 4º** O servidor ocupante do cargo de Analista Jurídico fará jus aos honorários sucumbenciais em rateio com os Procuradores Municipais em igual proporção.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder à abertura dos créditos adicionais no orçamento vigente, necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2019.

  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**

**ANEXO ÚNICO (Projeto de Lei nº 021/2019)  
QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Cargo: Assistente Social**

**Lotação:** Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**Código:** AS-I

**Vagas:** 06 (seis)

**Requisitos:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás. Comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades inerentes às atribuições do cargo.

**Atribuições:** Realizar diagnóstico e acompanhamento social, visitas domiciliares, busca ativa, pareceres, encaminhamentos sociais, atendimento individual e em grupo, análise anamnese, bem como outras atribuições pertinentes as questões sociais do público alvo atendido no CRAS.

**Carga Horária Semanal:** 30 horas

**Vencimento:** R\$ 1.830,58 (um mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

**Lotação:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

**Código:** AS-II

**Vagas:** 02 (duas)

**Requisitos:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em serviço social, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás. Comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades inerentes às atribuições do cargo.

**Atribuições:** Elaborar plano de acompanhamento individual e/ou familiar; realizar acompanhamento especializado; por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realizar visitas domiciliares e institucionais; elaborar relatórios informativos e estudos sociais; coordenar os grupos de apoio às famílias; encaminhar as crianças e adolescentes para serviços de garantia de direitos; inserir as famílias das crianças e adolescentes em Programa de Geração de Renda e Profissionalização; fazer o acompanhamento dos casos atendidos junto à rede de serviços; fazer levantamento de dados estatísticos junto aos órgãos notificadores de violência; elaborar projetos coletivos e banca individuais de fortalecimento do protagonismo dos usuários; acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos usuários; supervisionar direta e sistematicamente os estagiários de Serviço Social.

**Carga Horária Semanal:** 30 horas

**Vencimento:** R\$ 1.830,58 (um mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

**Cargo: Advogado**

**Lotação:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

**Código:** ADV

**Vagas:** 02 (duas)

**Requisitos:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e com registro na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

AN

Comprovada experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades inerentes às atribuições do cargo relacionadas ao trabalho desenvolvido pelo CREAS.

**Atribuições:** Realizar a acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaborar, junto com as famílias/indivíduos, o Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realizar acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; trabalhar em equipe interdisciplinar; prestar orientação jurídico-social; alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas para a definição de fluxos; instituir rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organizar encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

**Carga Horária Semanal:** 30 horas

**Vencimento:** R\$ 2.501,78 (dois mil quinhentos e um reais e setenta e oito centavos).

**Cargo:** Psicólogo

**Lotação:** Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**Código:** PS-I

**Vagas:** 03 (três)

**Requisitos:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Psicologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás. Comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades inerentes às atribuições do cargo.

**Atribuições:** Realizar acolhida, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejar e implementar o PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediar grupos de famílias dos PAIF; realizar atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realizar busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolver projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhar famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentar sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; realizar encaminhamentos para serviços setoriais; participar das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organizar

encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

**Carga Horária Semanal:** 30 horas

**Vencimento:** R\$ 2.501,78 (dois mil quinhentos e um reais e setenta e oito centavos).

**Lotação:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

**Código:** PS-II

**Vagas:** 02 (duas)

**Requisitos:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em psicologia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás. Comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades inerentes às atribuições do cargo.

**Atribuições:** Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaborar, junto às famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realizar acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS; elaborar relatórios psicológicos; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; trabalhar em equipe interdisciplinar.

**Carga Horária Semanal:** 30 horas

**Vencimento:** R\$ 2.501,78 (dois mil quinhentos e um reais e setenta e oito centavos).

**Cargo:** Analista de Convênios

**Lotação:** Divisão de Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento

**Código:** AC

**Vaga:** 02 (duas)

**Requisitos:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC. Comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em atividades inerentes às atribuições do cargo.

**Atribuição:** Acompanhar os recursos financeiros vinculados à celebração de convênios; preencher as informações no sistema de informações vinculados aos convênios e à administração pública municipal; prestar assistência na celebração de convênios e acompanhar os convênios celebrados com o Município; subsidiar administrativamente os conselhos; trazer todo o acervo documental rigorosamente em dia visando a celebração de convênios entre as entidades externas e o Município; execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

**Carga Horária Semanal:** 40 horas

**Vencimento:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Cargo:** Auxiliar Administrativo

**Lotação:** Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**Código:** AA-I

**Vagas:** 03 (três)

**Requisitos:** Diploma ou certificado equivalente de conclusão do Ensino Médio, de instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades inerentes às atribuições do cargo.

**Atribuições:** Trabalhar com programas de edição de texto, planilha e slides, elaborar

correspondências oficiais; manter habilidade para atendimento ao público e demais atribuições pertinentes às funções administrativas desenvolvidas no CRAS.

**Carga Horária Semanal:** 40 horas

**Vencimento:** R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**Lotação:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

**Código:** AA-II

**Vagas:** 02 (duas)

**Requisitos:** Diploma, ou certificado equivalente de conclusão do Ensino Médio, de instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Noções básicas de informática. Comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades inerentes às atribuições do cargo.

**Atribuições:** Trabalhar com programas de edição texto, planilha e slides; elaborar e encaminhar correspondências oficiais; manter habilidade para atendimento ao público; realizar o cadastramento dos usuários dos serviços ofertados na unidade; dar suporte na organização e realização de palestras; dar apoio nos passeios e eventos realizados; realizar demais atribuições pertinentes às funções administrativas desenvolvidas no CREAS.

**Carga Horária Semanal:** 40 horas

**Vencimento:** R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**Cargo:** Orientador Social

**Lotação:** Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**Código:** OS-I

**Vagas:** 12 (doze)

**Requisitos:** Diploma, ou certificado equivalente de conclusão do Ensino Médio, desejável formação superior em Ciências Humanas e Sociais de instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, conhecimento da PNAS – Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional de Juventude, domínio do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, noções fundamentais de direitos humanos e socioassistenciais, sensibilidade para as questões sociais e da juventude, conhecimento da realidade do território, boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens, conhecimento básico de informática, no nível de usuário e capacidade de trabalho em equipe. Comprovada experiência de, no mínimo, um ano de atuação em projetos sociais relacionadas às atribuições do CRAS.

**Atribuições:** Recepcionar e ofertar informações às famílias usuárias do CRAS; apoiar os trabalhos dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS; mediar os processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificar e encaminhar casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado; participar de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; participar das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS.

**Carga Horária Semanal:** 40 horas

**Vencimento:** R\$ 1.050,47 (um mil e cinquenta reais e quarenta e sete centavos).

**Lotação:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

**Código:** OS-II

**Vagas:** 04 (quatro)

**Requisitos:** Diploma, ou certificado equivalente de conclusão do Ensino Médio, de instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Conhecimentos na área da infância, violência doméstica, idoso e dependência química. Comprovada experiência de, no mínimo, um ano em atividades inerentes às atribuições do cargo no âmbito do CREAS.

**Atribuições:** Realizar os serviços de abordagem de rua (busca ativa); realizar visitas domiciliares; mapear regiões para identificações dos casos de violência; atender e registrar os casos; fazer a abordagem da família para a sensibilização em relação à necessidade do atendimento; acompanhar in loco a situação das crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços; acompanhar as vítimas no Instituto Médico Legal; realizar acolhimento juntamente com a equipe técnica de criança, adolescente, idoso, família, mulheres em situação de violência e ou pessoa em situação de rua; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar inclusive a matrícula na rede pública; desenvolver atividades lúdicas e pedagógicas com os usuários dos serviços (em grupo ou individual juntamente com a equipe técnica).

**Carga Horária Semanal:** 40 horas

**Vencimento:** R\$ 1.050,47 (um mil e cinquenta reais e quarenta e sete centavos).

**Cargo:** Analista Jurídico

**Lotação:** Procuradoria-Geral do Município

**Código:** AJ

**Vagas:** 02 (duas)

**Requisitos:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em atividades inerentes às atribuições do cargo. Comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de prática forense, dentre as seguintes áreas: administrativo, ambiental, civil, constitucional, contratual, financeiro, trabalhista e/ou tributário; não se computa como experiência de prática forense o estágio acadêmico anterior à conclusão do curso de bacharel em direito.

**Atribuição:** Emitir pareceres na área de direito público em processos administrativos de interesse do Município; analisar proposta de leis, decretos e regulamentos de interesse do Município; elaborar documentos jurídicos de interesse do Município; contribuir tecnicamente para fundamentar as decisões da chefia; fornecer subsídios ao Procurador-Geral para instrução de peças processuais, sempre que solicitado; emitir relatórios sobre as atividades desenvolvidas, sempre que solicitado; execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

**Carga Horária Semanal:** 40 horas

**Vencimento:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Cargo:** Analista de Controle Interno

**Lotação:** Controle Interno do Município

**Código:** ACI

**Vagas:** 02 (duas)

**Requisitos:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior (bacharelado) em Ciências Contábeis, Economia e/ou Direito, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC. Comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em atividades inerentes às atribuições do cargo.

**Atribuição:** Atuar no Controle Interno prestando assistência ao chefe do órgão de controle; elaborar relatórios requisitados pelo Controlador; avaliar os atos de gestão dos gestores dos fundos municipais; propor normas e procedimentos para adequação das especificações dos materiais e serviços e para o aprimoramento dos controles sobre os atos que impliquem despesa ou obrigações; elaborar planos de auditoria observando as normas, técnicas de auditoria, roteiros, manuais e diretrizes estabelecidos pela legislação correlata; executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

**Carga Horária Semanal:** 40 horas

**Vencimento:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Cargo:** Pedagogo

**Código:** PED

**Lotação:** Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**Vagas:** 03 (três)

**Requisitos:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em pedagogia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC. Experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades inerentes às atribuições do cargo.

**Atribuições:** Elaborar os planos de atividades, projetos e as atividades lúdicas do CRAS e oferecer suporte aos orientadores sociais e supervisionar a aplicabilidade da metodologia pedagógica pertinentes à rotina e atribuições das atividades desenvolvidas junto aos usuários do CRAS; planejar e implementar o PAIF, de acordo com as características do CRAS do Município; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; prestar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; realizar busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; participar das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organizar os encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

**Carga Horária Semanal:** 40 horas

**Vencimento:** R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.127 de 12 de setembro de 2019.**

**Autoria: Poder Executivo**

***“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.174/2008, que especifica e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.174/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

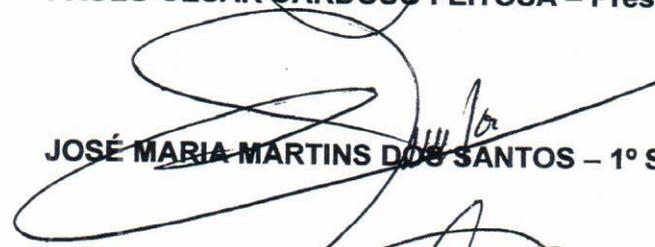
**Art 2º ...**

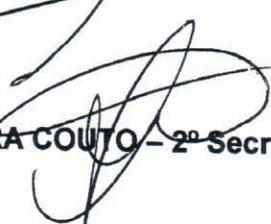
I – área máxima de 999.999m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados), localizada no espaço urbano de acordo com as seguintes condições:

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2019.

  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.126 de 12 de setembro de 2019.**

**Autoria: Poder Executivo**

***“Regulamenta o uso de veículos públicos e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na forma do que preconiza o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 12.816/13 o uso de veículos públicos adquiridos através do Programa Caminho da Escola para o transporte de alunos da zona urbana e da educação superior.

§ 1º Os alunos da educação superior beneficiários do transporte citado no *caput* deste artigo deverão residir no Município de Luziânia, e possuir renda familiar de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º O cadastro dos alunos da educação superior e a respectiva avaliação social de renda familiar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 3º Os alunos da zona urbana citados no *caput* deste artigo, excetuados aqueles cursando ensino superior, deverão estar, necessariamente, matriculados na rede municipal ou estadual de ensino.

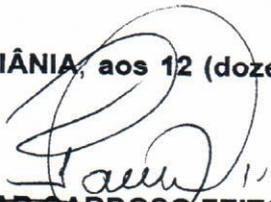
**Art. 2º** Fica autorizada a utilização de outros veículos pertencentes ao Município ou locados, para o oferecimento de transporte escolar citado no artigo anterior.

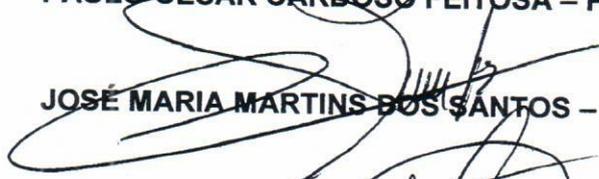
**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato veículos que integram o Programa Caminho da Escola a entidades conveniadas e que desempenhem atividades educacionais.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com outros Municípios para a oferta dos serviços de transporte escolar a alunos residentes em Luziânia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2019.

  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.125 de 5 de setembro de 2019.**

**Autoria: Poder Executivo**

***“Dispõe sobre os Conselhos Escolares das Unidades Escolares do Município de Luziânia, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece regras para funcionamento, composição e criação dos Conselhos Escolares Municipais, órgãos despensionados, vinculados a cada uma das unidades escolares que integram a rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Cabe aos Conselhos Escolares acompanhar, assessorar e garantir a gestão democrática e a integração com a comunidade escolar.

**Art. 2º** Cada Conselho Escolar será dirigido por um membro eleito entre os titulares, sendo este assessorado pelos demais membros.

**Art. 3º** A gestão dos recursos financeiros repassados às unidades escolares, seja via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola ou mediante transferências realizadas pelo Tesouro Municipal, será realizada pelo Executor Financeiro do Conselho Escolar.

§ 1º O executor financeiro deverá ser o diretor escolar.

§ 2º O diretor escolar não terá direito a voto quando da apreciação das contas submetidas ao Conselho Escolar, sendo a sessão conduzida pelo Presidente do Conselho.

**Art. 4º** Ao Conselho Escolar compete:

I – garantir a participação da comunidade escolar na gestão das unidades de ensino, assessorando, auxiliando e emitindo parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos;

II – manter interlocução e debate com a comunidade local, com os servidores e alunos, visando à integração e à consecução dos projetos político-pedagógicos;

III – participar com sugestão do projeto político pedagógico e colaborar com a elaboração do Regimento Escolar, observada a legislação educacional em vigor;

IV – deliberar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à Unidade Escolar;



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

V – convocar, via maioria simples de seus membros, assembleias e reuniões destinadas ao debate e discussão dos assuntos de interesse da comunidade que representa, dos alunos e dos funcionários lotados na unidade de ensino.

**Art. 5º** Constituem obrigações do Conselho Escolar perante os alunos:

I – apoiar e incentivar a livre organização estudantil, dando-lhes condições e meios adequados para suas realizações;

II – respeitar as suas instâncias de deliberações;

III – tratá-los com urbanidade e respeito.

**Art. 6º** Os Conselhos Escolares serão assim compostos:

I – Diretor da Unidade de Ensino (membro nato);

II – 2 (dois) representantes da carreira do magistério (professor e/ou supervisor);

III – 1 (um) representante dos servidores da carreira administrativa (agente, assistente ou auxiliar de educação);

IV – 2 (dois) representantes dos pais de alunos;

V – 1 (um) representante dos alunos.

§ 1º Figura como exigência do representante dos alunos ser maior e capaz, inexistindo alunos maiores de idade, será adicionada a participação do representante dos discentes.

§ 2º Os representantes dos professores da carreira do magistério, dos servidores da carreira administrativa, dos pais de alunos e dos alunos serão escolhidos em sessão convocada pelo Presidente do Conselho Escolar, momento em que será promovida a escolha dos respectivos suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º O mandato dos representantes dos professores da carreira do magistério, dos servidores da carreira administrativa, dos pais de alunos e dos alunos será de 3 (três) anos.

§ 4º Fica autorizada quantas reconduções forem necessárias aos representantes dos professores da carreira do magistério, dos servidores da carreira administrativa, dos pais de alunos e, dos alunos, sendo recomendada a substituição após uma recondução.

**Art. 7º** Poderão concorrer à função de Conselheiro Escolar:

I – professores da carreira do magistério e servidores da carreira administrativa que possuam lotação na unidade de ensino que deseja concorrer;



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

II – pais de alunos regularmente matriculados e frequentes, e desde que àqueles não tenham sido condenados pelas práticas de improbidade administrativa ou crime.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

**Parágrafo único.** Das deliberações tomadas pelo Conselho Escolar caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação, em primeira instância, e ao Conselho Municipal de Educação, em segunda instância, em um prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva ciência por aquele que detiver interesse e se considerar prejudicado.

**Art. 9º** A gestão dos recursos financeiros repassados às unidades escolares será realizada com a observância das normas, princípios e regras que norteiam a administração pública, e a realização de despesas à conta de tais recursos dependerá de transferências bancárias, e em última instância, mediante emissão de cheques, por meio eletrônico e/ou por meio de cartão magnético.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.122 de 10 de julho de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 5 (cinco) dias do mês de setembro de 2019.**

  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**